



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5ª REGIÃO CE - MA - PI

Fortaleza, 02 de Agosto de 2004.

Resolução CREF5 nº 029-04

Dispõe sobre a fixação e aplicação de multa eleitoral, no caso da ausência não justificada do voto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias conforme dispõe o inciso II e VI do artigo 26, do Estatuto,e,;

CONSIDERANDO, reestruturar o REGIMENTO ELEITORAL na forma de instruções complementares ÀS NORMAS ELEITORAIS,

CONSIDERANDO, que na obrigatoriedade de adequarmos o nosso Regimento Interno e o nosso Estatuto, em face do pleito eleitoral que se aproxima, com renovação do colegiado do CREF-5.

RESOLVE:

Art.1º. O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo profissional que estiver em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional da respectiva jurisdição.

Art.2º A disposição de cada mesa eleitoral haverá relação da situação de cada profissional quanto ao recolhimento das anuidades devidas.

Art. 3.º O profissional que deixar de votar sem causa justificada, comunicada ao Conselho Regional no prazo de 30 (trinta dias), a partir da eleição, será aplicada a pena de multa correspondente ao valor da anuidade vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Ricardo Catunda de Oliveira
Presidente

